



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 890, de 15 de março de 2021.

Ementa: Institui novas medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19) na área da Educação, e dá outras providências.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.47.428 de 29/12/2020 que renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) reconhecido por meio da Lei Estadual nº.8.794/2020 até o dia 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO a projeção da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos já comprovados em todo o Estado;

CONSIDERANDO a atuação da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Aperibé no enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as projeções de contaminação que poderá ocorrer nos próximos dias que causará o colapso do atendimento na rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas somente na modalidade de Ensino Remoto, nos limites previstos em Decreto Municipal, Portaria ou Resolução Estadual que trate da matéria, enquanto persistir a indicação da autoridade sanitária Estadual ou Municipal, que indique faixa de risco MAIOR, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O reinício das aulas na modalidade de Ensino Híbrido ou presencial, será obrigatoriamente precedido de parecer e relatório conclusivo da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, observada, quando necessário, o mapa de risco elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto entende-se como Ensino Remoto e Ensino Híbrido o disposto no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas no *caput* deste artigo, em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto ficam os estabelecimentos sujeitos à advertência, em caso de MENOR RISCO, e, em caso de reincidência, ao fechamento com potencial cassação do alvará, em ambos os casos, se constatado pela Fiscalização Sanitária do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021,

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos 857, de 30/11/2020 e 878, de 01/02/2021.

Art. 6º - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 15 de março de 2021.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito